MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 28, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no **Processo nº 23327.001388/2014-92, RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a alteração do Regulamento para Remoção de Servidores do IF Baiano, de acordo com as deliberações do CONSUP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado

Geovane Barbosa do Nascimento
Presidente

Aureluci Alves de Aquino
Conselheira Titular

Eduardo dos Passos Belmonte
Conselheiro Titular

Sayonara Cotrim Sabioni
Conselheira Titular

Aécio José Araújo Passos Duarte
Conselheiro Titular

Eberson Luís Mota Teixeira
Conselheiro Titular

Soraya Luiza Correia dos Santos
Conselheira Titular

Ariomar Rodrigues dos Santos
Conselheiro Titular

Jeferson Conceição Santos
Conselheiro Titular

Roberto Ferreira Rodrigues
Conselheiro Titular

Clóvis Costa dos Santos
Conselheiro Titular

Giliarde Alves dos Reis
Conselheiro Titular

Weliton Cley Bispo do Rosário
Conselheiro Suplente

Cristiane Leal da Silva
Conselheira Titular

Lizziane da Silva Argolo
Conselheira Titular

Odair Campos Santos Junior
Conselheiro Titular

Carlito José de Barros Filho
Conselheiro Titular

Leurismar Marques Ferreira
Conselheiro Titular

Maria Neusa de Lima Ferreira
Conselheira Titular

Dustin Justiniano de Santana Fonseca
Conselheiro Titular

Marcelito Trindade Almeida
Conselheiro Titular

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR
Rua do Rouxinol,115 - Bairro do Imbuí - CEP: 41720-052 - Salvador-BA
Telefone: (71) 3186-0001 E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

REGULAMENTO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

Resolução/CONSUP nº 18, de 14 de outubro de 2014, e suas alterações através da Resolução/CONSUP nº 28, de 24 de novembro de 2015.
Fica Revogada a Resolução/CONSUP nº 07, de 13 de Abril de 2010.

Estabelecer normas para disciplinar a remoção dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano.

TÍTULO I
DA REMOÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O deslocamento do servidor entre *campi*, ou entre *campus* e reitoria e vice-versa, no âmbito do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano**, se dará através de processo de remoção, considerando o disposto no Artigo 36 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidade de remoção:

I – de ofício, no interesse da administração;

II – a pedido, a critério da administração;

III – a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

§ 2º A remoção com base no Art. 2º, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b", desta portaria, ocorrerá independentemente da existência de vaga.

§ 3º Surgindo vaga para quaisquer das unidades do IF Baiano será dada preferência à remoção na modalidade a pedido, prioritariamente através de Edital, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas.

§ 4º Toda e qualquer remoção ocorrerá mediante processo administrativo.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REMOÇÃO

Seção I – Da Remoção a Pedido, a critério da Administração

Art. 3º A remoção, a pedido, a critério da administração, visa atender o interesse do servidor, sendo o seu deferimento uma faculdade administrativa, observadas as seguintes condições:

I – abertura de processo administrativo;

II – preenchimento do Formulário de Solicitação de Remoção, com a indicação precisa da referida modalidade, sendo indispensável constar a assinatura do servidor solicitante;

III – a existência de vaga, correspondente ao cargo do servidor solicitante, no local de destino;

IV – adequação entre o regime de trabalho do servidor e a real necessidade da administração;

V – parecer com a anuência das direções gerais dos campi envolvidos no processo;

VI – a conveniência da administração devidamente comprovada, caso haja manifestação de interesse da unidade que receberá o servidor.

Parágrafo único: O surgimento de vagas para remoção será amplamente divulgado. Havendo quantitativo de vagas superior ao número de interessados o pedido tramitará conforme o artigo 3º.

Art. 4º O servidor que for removido, nos termos do Art. 3º, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após a publicação da portaria de remoção no Boletim Interno, para se apresentar na unidade de destino.

Parágrafo único: Expirado o prazo previsto no *caput,* e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

Art. 5º Poderá ocorrer remoção por permuta simples, mediante requerimento dos interessados, e observadas as condições estabelecidas no Art. 3 º, incisos I, II, IV e V.

Art. 6º Na hipótese de remoção por permuta e havendo mais de um interessado na mesma vaga, serão observados os critérios de desempate previstos no Art. 18 deste regulamento.

Art. 7º Os servidores que forem removidos por permuta, nos termos do artigo 5º, terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após a publicação da portaria de remoção no Boletim Interno, para se apresentarem nas respectivas unidades de destinos.

Parágrafo único: Expirado o prazo previsto no *caput,* e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

Seção II - Da Remoção a Pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração

Art. 8º A remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da administração, conforme a alínea "a" do inciso III do § 1º do Art. 2º, ocorrerá mediante requerimento do interessado, estando condicionada a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

a) da união estável;

b) da publicação do ato de remoção do cônjuge ou companheiro, também servidor público, caracterizado pelo interesse da administração.

Art. 9º O servidor que for removido, nos termos do Art. 8, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após a publicação da portaria de remoção no Boletim Interno, para se apresentar na unidade de destino.

Parágrafo único: Expirado o prazo previsto no *caput,* e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

Art. 10. A remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, conforme a alínea "b" do inciso III do § 1º do Art. 2º, ocorrerá mediante requerimento do interessado.

§ 1º A solicitação de remoção, de que trata o *caput*, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) laudo médico com a identificação e histórico da patologia, tipo de tratamento prescrito e duração do tratamento;

b) comprovante de residência do servidor ou, conforme o caso, do seu cônjuge, companheiro ou dependente;

c) e, conforme o caso, documentos comprobatórios de união estável, ou da relação de dependência econômica.

§ 2º A remoção será em caráter definitivo quando o laudo emitido pela junta médica oficial identificar que a patologia é permanente e/ou irreversível.

§ 3º Quando o laudo médico emitido pela junta médica oficial identificar que a patologia é transitória e/ou reversível, a remoção será em caráter temporário, inicialmente pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por um novo período também limitado a 01 (um) ano, mediante requerimento do servidor, sendo obrigatória uma nova avaliação por parte da junta médica oficial, até que ocorra o fim da patologia;

§ 4º Constatado pela junta médica oficial, quando da nova avaliação, o fim da patologia que deu fundamentação à remoção, não haverá renovação da remoção e o servidor terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos para retornar ao efetivo exercício na sua unidade de origem.

§ 5º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, e o servidor removido não se apresentar na sua unidade de origem, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

§ 6º A administração poderá, a qualquer tempo, solicitar reavaliação, pela junta médica oficial, dos processos de remoção, a pedido, cuja motivação tenha sido enfermidade do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas.

Art. 11. O servidor que for removido, nos termos do Art. 10, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após a publicação da portaria de remoção no Boletim Interno, para se apresentar na unidade de destino.

Parágrafo único: Expirado o prazo previsto no *caput,* e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

Art. 12. A remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, conforme a alínea "c" do inciso III do § 1º do Art. 2º, visa atender aos interesses dos servidores e ocorrerá sempre que a demanda de pedidos for superior ao número de vagas destinadas à remoção.

Art. 13. O servidor que for removido, nos termos do Art. 12, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após a publicação da portaria de remoção no Boletim Interno, para se apresentar na unidade de destino.

Parágrafo único: Expirado o prazo previsto no *caput,* e o servidor removido não se apresentar ao local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

TÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 14. O processo seletivo, de que trata o Art. 12, será regido por edital específico que deverá observar as normas estabelecidas neste regulamento, e será coordenado pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IF Baiano, devendo o (a) Reitor (a) emitir portaria constituindo comissão organizadora devidamente designada para este fim.

§ 1º A comissão referida no *caput* deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos do IF Baiano.

§ 2º Compete à Comissão a responsabilidade pelos atos previstos no edital do processo seletivo.

§ 3º A portaria de designação da comissão deverá determinar os prazos para a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

Art. 15. O edital de abertura do processo seletivo, de que trata o Art. 12, será disponibilizado no sítio do Instituto Federal Baiano, e divulgado nos demais canais institucionais, sendo indispensável conter as seguintes informações:

I – a data de abertura e encerramento das inscrições;

II – as quantidades de vagas por cargo e localização;

III – área de conhecimento, nos casos de cargo de professor;

IV – qualificação demandada, nos casos de cargo de professor;

V – regime de trabalho demandado;

VI – as etapas do processo seletivo;

VII – os requisitos para participação;

VIII – os critérios de desempate;

IX – os prazos e as possibilidades para interposição de recursos;

X – as formas de divulgação dos resultados preliminares e finais;

XI – o formulário de solicitação de remoção (da Diretoria de Gestão de Pessoas)

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS

Art. 16. O processo seletivo terá, no máximo, duas etapas:

I – a etapa de classificação, na qual será observado se o candidato atende a todos os requisitos estabelecidos no Art. 17;

Parágrafo único: Esta etapa será composta das seguintes fases:

a) publicação do edital de remoção;

b) recebimento dos pedidos de inscrição e documentos exigidos no edital;

c) publicação do resultado preliminar das inscrições e abertura de prazo para recurso;

d) julgamento dos recursos e homologação do resultado final das inscrições;

e) publicação do resultado preliminar da classificação e abertura de prazo para recurso;

f) julgamento dos recursos e homologação do resultado final da classificação.

II – a etapa de desempate, quando houver mais de um candidato interessado na vaga, e na qual serão mensurados e comparados, por ordem de prioridade, os critérios estabelecidos no Art. 18.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 17. São requisitos para participação no processo seletivo:

I – ser servidor pertencente ao quadro de pessoal permanente do Instituto Federal Baiano – IF Baiano;

II – no caso de professor, ter regime de trabalho e qualificação compatíveis com a demanda da unidade de origem da vaga;

III – não ter sido nomeado e/ou empossado em virtude de sentença judicial não transitada em julgado;

IV – não ser ocupante de cargo redistribuído nos últimos dois anos;

V – não estar em gozo de licença previstas no art. 81, incisos II a VII, da Lei nº 8.112/90;

VI – não estar em gozo de licença sem remuneração prevista no Art. 91, da Lei nº 8.112/90;

VII – não estar afastado(a) para servir a outro órgão ou entidade;

VIII – não estar afastado(a) para exercício de mandato eletivo;

IX – não estar afastado(a) para estudo ou missão no exterior;

X – não estar afastado(a) para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no país.

Parágrafo único: O candidato que não atender a todos os requisitos previstos no *caput* será sumariamente desclassificado do certame.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 18. Para fins de desempate serão observados, sucessivamente e em ordem de prioridade, os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício na instituição, contados em dias;

II – maior tempo de efetivo exercício no *campus* de origem, contado em dias;

III – idade, tendo preferência os servidores de maior idade.

IV – sorteio, em data, local e horário a serem definidos pela comissão organizadora responsável pelo processo seletivo divulgado através do sítio do IF Baiano.

Parágrafo único: O tempo de serviço a que se refere este artigo será apurado em dias, não podendo ser contabilizado o tempo de serviço prestado fora do IF Baiano, mesmo que devidamente averbado nos assentamentos funcionais do servidor.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Compete à comissão organizadora julgar os eventuais recursos interpostos pelos candidatos relativos ao resultado preliminar do processo seletivo verificado na etapa de desempate.

Art. 20. O servidor poderá desistir da remoção até o dia anterior à data de publicação do resultado final do processo seletivo.

Art. 21. Após a publicação do resultado final do processo seletivo fica vedado ao servidor solicitar o cancelamento do seu pedido de remoção, exceto para os casos de cônjuges, ambos inscritos no processo seletivo de remoção, que não tenha, em conjunto, opção atendida para a mesma localidade.

Art. 22. Homologado o resultado final do processo seletivo, e confirmada as remoções previstas, as vagas remanescentes serão destinadas ao aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público vigente, ou a abertura de novo concurso público para provimento de cargos efetivos.

Art. 23. O servidor interessado na remoção deverá solicitá-la através do Formulário de Solicitação de Remoção, sendo indispensável constar a sua assinatura no referido documento.

Art. 24. O servidor, em processo de remoção, só poderá se deslocar efetivamente para a unidade de destino após publicação do ato de remoção.

Parágrafo único: O deslocamento do servidor para a unidade de destino estará condicionada a regularização de eventuais pendências acadêmicas e/ou administrativas, existentes na unidade de origem, que sejam de responsabilidade do mesmo.

Art. 25. A remoção dos servidores habilitados em processo seletivo dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício de outro servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido.

Art. 26. Os servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas, deverão apresentar-se nos novos *campi* de lotação imediatamente após a exoneração ou dispensa, salvo se em localidade diversa, hipótese em que terão prazo de 15 (quinze) dias para trânsito.

Art. 27. Os prazos de deslocamento de que trata esta Resolução poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa do servidor.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O processo seletivo será realizado periodicamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração, quando do surgimento de novas vagas para cargos efetivos.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pelo (a) Reitor (a), ouvido o Conselho Superior do IF Baiano quando for necessário.

Art. 30. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de novembro de 2015.

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Reitor